



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 093/2021
De 08 de fevereiro de 2021

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 18/02/2021
Canindé de São Francisco/SE
18 de fevereiro de 2021
Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

"Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. nº 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município e

Considerando que, conforme disciplina Acórdão nº 2866/2018 do Tribunal de Contas da União, os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e o Plano Municipal de Educação – PME;

Considerando que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização do recurso público;

Considerando o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei nº. 9.394/96) sobre despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino;

Considerando o respeito aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, dentre eles o Princípio da Publicidade;

Considerando as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – Lei nº 85/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2019 e seguintes, conforme constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º. Os rendimentos advindos deste recurso terão plano de aplicação específico a depender da necessidade da Secretaria de educação, observando sempre as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, aplicando os referidos recursos de acordo com a finalidade legal a eles imposta (manutenção e desenvolvimento do ensino).

Art. 3º. A execução dos recursos que constam no referido Plano de Aplicação deverá ser realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2021.



WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO**

**PLANO DE TRABALHO PARA APLICAÇÃO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF
CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO**

INTRODUÇÃO

Os precatórios do FUNDEF constituem recursos destinados à educação conforme entendimento das esferas jurídicas do país e órgãos de controle, provenientes de erros em cálculos aplicados entre os anos de 2004 a 2006, ao valor-aluno-ano (V.A.A.), que resultaram em repasses a diversos municípios, aí se incluindo Canindé do São Francisco, de valores menores do que aqueles definidos em Lei.

Em sendo assim, esta municipalidade veio por ajuizar ação em desfavor da União, processo este que transitou perante a Justiça Federal, tombado sob o nº 156591 – TRF 5ª REGIÃO AÇÃO ORIGINÁRIA 00000436020144058501, acolhendo a justiça especializada o pleito deste ente público. Durante a tramitação do referido processo houve posicionamento da corte do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar a todos os municípios a indenização devida.

Com efeito, a predita ação foi julgada procedente, enfatiza-se, gerando precatório na da ordem de R\$ 405.993,27 (quatro centos e cinco mil reais, nove centos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), então creditado, em cota única, em favor do município de Canindé do São Francisco.

Ademais, salienta-se que o Tribunal de Contas da União orientam os municípios a realizarem plano de aplicação dos valores, a serem apresentados aos órgãos de controle, conforme Acórdão nº 2866/2018.

A Secretaria Municipal de Educação acompanha o referido processo já há um bom tempo e se debruçou por esses dias com a sua equipe técnica e Consultoria Técnica para elaborar tal esboço, que ora se apresenta.

Quanto ao planejamento, esclareça-se que os maiores instrumentos que o município possui e que orientaram o processo foram o Plano Municipal de Educação (PME) – Lei Municipal nº 85 / 2015 e o Plano de Ações Articuladas (PAR). Tais planos definem as ações que podem garantir uma melhoria efetiva na qualidade da educação municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Origem do recurso: Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF/Precatórios.

Recurso: Ação Judicial 156591 – TRF 5ª REGIÃO AÇÃO ORIGINÁRIA 00000436020144058501 FUNDEF – Precatórios

Valor total: R\$ R\$ 405.993,27(quatro centos e cinco mil reais, nove centos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Dados da Conta Corrente: Banco Caixa Econômica Federal Ag: 3893 nº da conta: 000001-2.

PLANEJAMENTO DA AÇÃO

Justificativa

O Prefeito Municipal de Canindé do São Francisco no uso de suas atribuições legais e considerando Acórdão nº 2866/2018 do Tribunal de Contas da União - TCU, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef de exercícios anteriores, resolve elaborar plano de aplicação.

Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, Processo nº. 156591 – TRF 5ª REGIÃO AÇÃO ORIGINÁRIA 00000436020144058501, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e a então Lei nº 11.494/2007, que fora revogada pela Lei nº 14.113 de 25/12/2020 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 108/2020 que dispõe sobre o FUNDEB;

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a prefeitura deverá realizar as despesas consoante o plano de aplicação, podendo estas serem efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO

METAS DO PME	AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	ESTIMATIVA DE VALORES
Meta 02 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME	1. Reformas de escolas municipais na Sede, Distritos e Zona Rural: • Creche Maria Professora Joana D'arc Santana Xavier; • Escola Municipal Jardim das Crianças; • Escola Municipal Edna Maria Apolônio Neta; • Escola Municipal Antonio Duarte Dutra.	R\$ 246.843,33
TOTAL		R\$ 246.843,33

Canindé de São Francisco/SE, 08 de fevereiro de 2021.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal